



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 1799 /2014
PROJETO DE LEI Nº 1
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em. 18.02.14
Assessoria de Planário

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS
PARA ESTACIONAMENTO DE
VEÍCULO DE BAIXA EMISSÃO DE
POLUENTES NO DISTRITO FEDERAL.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1799 / 14
Folha Nº 01 BIA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas, devidamente sinalizadas, para veículos com baixa emissão de poluentes.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 0,5 por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada.

Art. 2º São veículo de baixa emissão de poluentes:

- I – Elétricos;
- II – Híbridos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eduy 12/14



JUSTIFICATIVA

A sociedade vem se defrontando com as mudanças climáticas que se anuncia como o maior problema ambiental do planeta. Além disso, o aumento da poluição nas cidades e grandes centros urbanos tem causado indiscutíveis prejuízos ao meio ambiente e a saúde da população. Outro fator relevante é o esgotamento das reservas de petróleo, fonte não-renovável de energia, com conseqüente tendência de aumento de seu preço.

Nesse cenário, a utilização de fontes renováveis de energia para mobilidade urbana e a mudança de paradigma nos sistemas de transporte são importantes fatores para assegurar um futuro sustentável.

Nesse contexto, a utilização dos veículos elétricos e híbridos surge como uma solução viável para a melhoria do transporte, da segurança climática e da qualidade de vida da população dos grandes centros urbanos.

O veículo elétrico é aquele que utiliza, pelo menos, um motor elétrico como forma de tração para o transporte de pessoas, objetos e cargas. Compreendem os trólebus que recebem energia de uma rede aérea, veículos elétricos a bateria que se abastecem na rede elétrica quando estacionados e veículos elétricos híbridos que possuem mais de uma fonte de energia para proporcionar tração. Nestes, a energia é gerada a bordo a partir de combustíveis convencionais ou de células a combustível que utilizam hidrogênio.

Embora a venda e utilização de carros elétricos e híbridos ainda seja pequena, mesmo em países mais desenvolvidos, existe uma grande oportunidade para a penetração desses veículos no mercado de automóveis.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1799 / 14
Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Em termos de elaboração de políticas públicas pleiteia-se com o presente projeto a criação de vagas exclusivas para veículos de baixa emissão de poluentes em grandes aglomerados, a exemplo das vagas exclusivas para deficientes físicos.

Finalmente, é importante destacar que a adoção de incentivos para a produção de veículos elétricos objetivando uma maior penetração na matriz de transporte do Brasil trará, certamente, benefícios significativos para o ambiente e para a qualidade de vida dos brasileiros.

Por tais motivos, apresento a presente proposta para apreciação desta Casa de Leis.

Sala de Sessões em, de fevereiro de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
VICE LÍDER - PMDB

SEM
ALM
Folha Nº 02
14
REI
ITA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1799/2014
Fls. Nº 03 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.799/2014

Autoria: Deputado Robério Negreiros (*"Dispõe sobre a reserva de vagas para estacionamento de veículo de baixa emissão de poluentes no Distrito Federal"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEOF**, e, em análise de admissibilidade, na **CCJ**.

Em 20/02/2014.

Leonardo C. Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo
PL Nº 1799/2014
SEM 03 BIA

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1799 / 2014
Fis. Nº 04 RITA